



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO PENAL



CERTIDÃO

MARIA CARMEN DE LIMA MARTINS PINTO, SECRETÁRIA JUDICIÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR DESIGNAÇÃO LEGAL ETC...

CERTIFICA, pela faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento o(a) Sr(a) **AUGUSTO CESAR TAVARES DA SILVA**, nascido(a) aos 04/07/1971, filho(a) de FRANCISCO JOATAN FREITAS SANTOS e RAIMUNDA TAVARES SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade nº 97002341800 2ª, SSPDS-CE, CPF nº 431.081.643-68 **QUE** mediante pesquisa realizada junto aos sistemas processuais **SPROC/SAJ, NÃO FOI CONSTATADO QUALQUER PROCEDIMENTO CRIMINAL NESTA EGRÉGIA CORTE EM DESFAVOR DO(A) REQUERENTE ACIMA MENCIONADO(A) NOS TERMOS DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CNJ², DE 05 DE OUTUBRO DE 2010**. O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada no Departamento Judiciário Penal da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de 2014 (dois mil e quatorze). ELIZABETH DA SILVA, Joyce Cley Silva Paracampos, Mat - 801752, realizei a pesquisa e digitei a presente. Conforme, _____, Lília Maria Santos Bezerra – Diretora de Departamento Judiciário Penal – TJ/CE.

VISTO _____ **Secretária Judiciária.**

“VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.”
“O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.”

A presente Certidão não contém emendas nem rasuras.

- 1 O nome, CPF e endereço constante nessa certidão foram informados pelo solicitantes. Sua autenticidade deve ser conferida pelo interessado ou destinatário.
- 2 Art. 8º. A certidão judicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em primeira instância nenhuma pessoa a respeito da qual foi solicitada.